



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

---



**ANEXO II**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO**



---

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares Complementares do curso de graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Chapecó, SC, estabelecendo as normas gerais de controle, aproveitamento, validação e registro das horas complementares realizadas pelo acadêmico, na forma das disposições da Portaria n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e Cultura, bem como especificar as atividades válidas para esse fim, os documentos comprobatórios e a limitação da carga horária admitida para cada atividade.

**Art. 2º** As Atividades Curriculares Complementares do curso de Ciência da Computação devem obrigatoriamente ser realizadas durante o período em que o aluno encontra-se regularmente matriculado no curso compreendendo 14 créditos, com carga horária correspondente a duzentas e dez horas (210 horas relógio), as quais poderão ser contabilizadas na forma de:

I - Atividades Complementares em Pesquisa (até 150 horas):

- a) Projetos e Programas de pesquisa;
- b) Publicações na área ou áreas afins;
- c) Monitorias;
- d) Iniciação Científica;
- e) Grupos de Estudos Formais da UFFS;
- f) Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- g) Participação na organização de eventos;
- h) Trabalho voluntário vinculado a projetos de pesquisa e/ou extensão.

II - Atividades Complementares em Extensão e Aprimoramento Profissional (até 150 horas)

- a) Participação em eventos diversos (Colóquios, Seminários, Congressos, Conferências, Palestras, Cursos, Mini-cursos) na área ou áreas afins;



- b) Projetos e programas de extensão;
- c) Assistência, com elaboração de relatório, de defesas de TCCs, Dissertações e Teses;
- d) Cursos extra-curriculares relacionados à área;
- e) Estágios não obrigatórios;
- f) Disciplinas de graduação afins não previstas no currículo;
- g) Participação como ouvinte em defesas de monografias finais de cursos de Informática, dissertações de mestrado e/ou tese de doutorado;
- h) Administração e representações estudantis;
- i) Empresa júnior.

**III - Atividades Complementares em Cultura (até 100 horas):**

- a) Viagens de Estudo;
- b) Participação em atividades culturais (teatro, cinema, literatura) desenvolvidas no interior da UFFS;
- c) Participação em grupos artísticos oficialmente constituídos.

**Art. 3º** Somente serão válidas as atividades realizadas a partir do ingresso do aluno no curso de Ciência da Computação. A validação das atividades desenvolvidas pelos alunos será realizada mediante os seguintes critérios:

- I - identificação com os objetivos do curso de Ciência da Computação;
- II - a contribuição para a formação do futuro bacharel em Ciência da Computação;
- III - demais critérios a serem analisados e definidos pela Comissão de Atividades Complementares do curso de Ciência da Computação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º** As Atividades Complementares de Graduação do curso de Ciência da Computação tem por objetivos:

- I - flexibilizar o currículo obrigatório;
- II - aproximar o universitário da realidade social e profissional;



III- propiciar-lhe a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, promovendo a integração entre a Universidade e a sociedade, por meio da participação do universitário em atividades que visem a formação profissional e para a cidadania.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

**Art. 5º** Para contabilizar as Atividades Curriculares Complementares o estudante deverá entrar com um pedido de validação de atividade complementar junto ao protocolo da universidade entregando o original e uma cópia do documento comprobatório da mesma;

**Art. 6º** Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de aproveitamento de estudos em atividades curriculares complementares, certificados, históricos escolares, declarações, certidões e atestados.

**Art. 7º** Os pedidos de validação das Atividades Curriculares Complementares serão avaliados por uma Comissão de Atividades Complementares do curso de Ciência da Computação a ser nomeada pelo coordenador do curso no início de cada semestre letivo, composta de três (3) membros sendo um o presidente da mesma;

**Art. 8º** Compete a Comissão de Atividades Complementares do curso proceder a comunicação final a Secretaria Acadêmica da UFFS, para fins de lançamento no histórico escolar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE**

**Art. 9º** Todas as atividades constantes devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas junto ao protocolo da universidade para validação das mesmas pela Comissão de Atividades Complementares do curso de Ciência da Computação.



---

**Parágrafo Único.** Compete ao aluno apresentar os documentos comprobatórios da atividade realizada num prazo de até 365 dias após o encerramento da mesma.

**Art. 10** O aluno deverá ter validado no mínimo oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária para as Atividades Complementares antes do início do semestre letivo que pretende colar grau. Caso contrário, a UFFS ficará desobrigada de incluir o seu nome na informação a ser prestada ao Ministério da Educação dos prováveis formandos do respectivo ano civil.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Situações não previstas ou dúvidas na interpretação deste regulamento serão apreciadas e resolvidas pela Comissão de Atividades Complementares do curso de Ciência da Computação.

**Art. 12** Este regulamento poderá ser alterado mediante proposição do colegiado do Curso de Ciência da Computação.

**Art. 13** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, revogando-se todas as demais disposições em contrário existentes sobre a matéria.

Chapecó, Novembro de 2010.